
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1947.

Majora a taxa de auxílio ao combate à lepra criada pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, amplia a sua incidência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A taxa de auxílio ao combate à lepra criada pelo Decreto n. 682, de 30 de junho de 1932, passará a ser de Cr\$ 0,20 por quilograma de carne fresca de qualquer gado – vacum, suíno, ovino e caprino, dado a consumo público em qualquer ponto do território do Estado.

Art. 2º A mencionada taxa passará a incidir, também sôbre as vísceras oferecidas ao consumo público, à razão de Cr\$ 0,10 por quilograma.

Art. 3º A totalidade da renda resultante dessa majoração reverterá em benefício da “Liga Contra a Lepra”, que a aplicará no serviço de combate ao referido mal e na manutenção e ampliação dos seus órgãos assistenciais, sob a direta fiscalização do Departamento Estadual de Saúde.

Art. 4º A cobrança da taxa aludida incumbirá, no município da Capital, ao Matadouro do Maguari, que recolherá, semanalmente o produto da arrecadação ao Banco do Brasil.

Art. 5º No interior do Estado, a aludida taxa será cobrada pelas Exatorias Fiscais.

Parágrafo único. Mensalmente, as Exatorias Estaduais encaminharão a importância arrecadada ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ao qual incumbe o recolhimento do produto da arrecadação ao Banco do Brasil.

Art. 6º A sonegação, a falta de pagamento ou não recolhimento de taxa, acarretarão ao infrator a aplicação de multa correspondente ao quántuplo da importância devida ou não recolhida e cuja imposição compete ao Matadouro ou Exatoria Estadual.

Art. 7º Ficam revigorados os artigos 3º, 4º, 5º e 7º, bem assim a disposição do § 2º do artigo 2º do decreto estadual n. 682, de 30 de julho de 1932.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1948.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 31.12.1947.

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.